



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 090/2013-CJCI

Belém, 27 de janeiro de 2013.

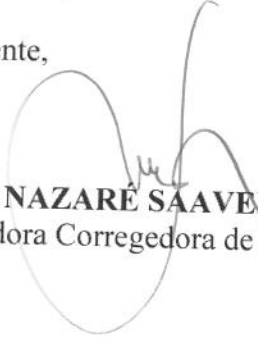
Processo nº 2013.7.001686-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Honrada em cumprimentá-lo (a), encaminho Vossa Excelência cópia do Mandado requisitando a Busca e Apreensão do adolescente WILSON DOUGLAS MODESTO GARCIA, oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior




Processo nº 0003863-44.2010.814.0006

DECISÃO/MANDADO BUSCA E APREENSÃO

- 1- Em face do acórdão nº 108.890 de fls.58/61, que julgou procedente a apelação e determinou a anulação da sentença de fls.29, determino o prosseguimento da execução da MSE de Semiliberdade aplicada na sentença de fls.03/05, Decreto a Busca e Apreensão em desfavor do representado WILSON DOUGLAS MODESTO GARCIA, brasileiro, paraense, nascido em 24/09/1992, filho de Waldecir Paixão Garcia e Edvanete Garcia Modesto, residente e domiciliado na Invasão Antonio Conselheiro, Rua Vitória, número 10, bairro Icuí Guajará, Ananindeua/PA ou onde quer que se encontre, nos termos do art. 184, 3º, do ECA aplicando-se, por extensão o art. 184, 3º, do ECA, determinando o sobrestamento do feito até a efetiva apresentação, e uma vez cumprido, seja o jovem encaminhado a um das Unidades de Semiliberdade da FASEPA para cumprimento MSE.
- 2- Determino ao Oficial de Justiça ou a Autoridade Policial que deverá buscar, apreender e apresentar o sócioeducando na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, Avenida Augusto Montenegro, SN - Coqueiro - CEP: 66823-010 - Telefone: (91) 3204-0207, Belém/PA. Após a apreensão do adolescente deverá a unidade informar no prazo de 24 (vinte quatro) horas a este juízo, sob pena de responsabilidade.
- 3- Nos termos do art. 47 da Lei 12.594/2012, o mandado de busca e apreensão terá validade de 6 (seis) meses. Decorrido tal prazo, certifique-se a secretaria o não cumprimento e encaminhem-se os autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública, para ciência e manifestação no prazo de 2 (dois) dias sucessivo. Após, voltem-me os autos conclusos.
- 4- Cumpra-se nos termos do Art. 286 do Código de Processo Penal.
- 5- Envie-se cópia do Mandado de Busca e Apreensão por e-mail aos juízos das Varas Criminais desta Comarca, da Região Metropolitana e do interior do Estado para ciência e diligências para efetivo cumprimento dando ciência a este juízo.
- 6- A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

À Secretaria de origem para cumprir  
Ananindeua-PA, 06/02/2013.

  
SERGIO RICARDO L. DA COSTA  
Juiz de Direito, titular da 8ª Vara de Ananindeua  
Juizado da Infância e Juventude